

ARTIGO

MITOS E REALIDADES NA "ILHA DE GUAYANA": A AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS

O texto que ora apresento se trata do último capítulo de minha tese² (devidamente ajustado às normas exigidas para apresentação à Revista Textos & Debates), capítulo em que abordo a questão da "autodeterminação dos povos indígenas", com a finalidade de procurar esclarecer alguns pontos desta questão, quase sempre associada ao chamado "perigo da internacionalização da Amazónia", a meu ver, um dos grandes mitos políticos da contemporaneidade latino-americana.

Tenho considerado a questão da "autodeterminação dos povos indígenas" não só como premente necessidade de reafirmação cultural, mas, também, como um contraponto do discurso nacional das sociedades brasileira e venezuelana, especialmente as sociedades localizadas mais próximas à fronteira entre estes Estados Nacionais e, neste contexto, não faltam articulações de retóricas e invocação de alguns mitos políticos. Conforme aludo nas páginas que se seguem, pelo que representam hoje no conjunto dos agregados humanos, "os mitos políticos de nossas sociedades contemporâneas não se diferenciam muito, sob esse aspecto, dos grandes mitos sagrados das sociedades tradicionais" (Girardet, 1987).

Professor Dr. Substituto do Departamento de História da Universidade de Brasília (UnB).
"Trata-se da tese intitulada BRAVAS GENTES: cotidiano, identidade e representações. Terra Indígena Raposa/Serra do Sol e Parque Nacional Canaima. Ambiências de Boa Vista (BRASIL) e Cidade Bolívar (VENEZUELA) (1970 2005). Esta tese fo defendida no Departamento de História da UnB em 05 abr. 2006.

Vivem na referida região fronteira vários grupos indígenas, dos quais destaco dois de família linguística karib: os pemón, constituído pelos povos taurepang, arekuna, kamarakoto e makuxi; e os kapón, constituído pelos povos akawayo (ingarikó no Brasil) e patamona. Há, ainda os índios de família linguística arawak, os wapichana. Todas estas etnias (exceto os wapichana) habitam o Parque Nacional Canaima, localizado em território venezuelano, ao norte da Serra de Pacaraima e a área localizada no território brasileiro, ao sul desta, a Terra Indígena Raposa Serra do Sol (TIRASOL). Há apenas um ponto de inflexão entre estas duas regiões, o Monte Roraima, templo sagrado destas etnias e morada do herói mítico Makunaima (segundo a mitologia pemón). Com relação à questão da buscada "autodeterminação" por parte destes povos, entre um e outro discurso se percebe a emergência de novos sujeitos histórico-culturais, formadores de um complexo identitário que, aos poucos, em função das trocas, cobra uma reinterpretação da categoria "nação", esta já não mais como entidade homogênea, como quer e anuncia o nacionalismo, mas, incluindo toda a diversidade étnico-cultural que, em seus desdobramentos, provoca os mais diversos conflitos e as mais violentas resistências, formando um modelo de unidade nacional complexo e diversificado.

A diversidade cultural implica, por outro lado, no fato de que é dela que advém o aperfeiçoamento humano; é justamente através do contato de umas culturas com outras que se realiza a própria condição humana. Esta não existe se não pelo sistema de comunicação e da troca entre grupos diferentes (Barbosa, 2001).

Quando me refiro aos novos sujeitos emergentes das trocas culturais lembro que estes já fazem parte de um novo contexto, onde já não há mais lugar seguro para a existência de certas práticas que, apesar de estarem amparadas em um arraigado discurso, aparentemente estão fadadas à diluição ou a resignificação.

Em suas formas atuais, desassossegadas e enfáticas, a globalização vem ativamente desenredando e subvertendo cada vez mais seus próprios modelos

culturais herdados essencializantes e homogeneizantes, desfazendo os limites e, nesse processo, elucidando as trevas do próprio "Iluminismo" ocidental (Hall, 2003).

Há, pelo que percebi a luz da pesquisa que realizei, alguns pontos considerados de forma diferente em um e outro plano, porém, há evidências que os Estados Nacionais brasileiro e venezuelano têm utilizado estratégias semelhantes para enfrentarem os problemas advindos das demandas dos povos indígenas, apesar das resistências peculiarizadas destas sociedades imigrantes. Insistentemente tenho me referido as tendências destes agregados humanos a terem suas culturas reavaliadas, em função da ascensão dos novos sujeitos culturais, com novas identidades que, fragmentadas e híbridas, são também móveis, ou seja, modificadas de acordo com a dinâmica cultural a que estão sujeitas e, com mais constância esta dinâmica configura um movimento no sentido periferia-centro.

Cada vez mais o tema da diferença cultural emerge em momentos de crise social, e as questões de identidade que ele traz à tona são agonísticas; a identidade é reivindicada a partir de uma posição de marginalidade ou em uma tentativa de ganhar o centro: em ambos os sentidos, ex-cêntrica (Bhabha, 2001).

A análise destes velhos problemas à luz dos novos paradigmas culturais cobra-me uma retomada na categoria "nação", pois, a partir da formação de uma nova consciência nacional, construída sobre os escombros do nacionalismo³, é que se espera a consolidação de novas práticas culturais, capazes de reavaliarem o papel do público e do privado no efetivo processo de desenvolvimento, onde há uma expectativa de uma reinterpretação dos direitos dos povos indígenas, partindo da ideia que, a autodeterminação almejada por estes grupos étnicos não é compatível com a tutela. "Nessa necessária reformulação das relações entre poderosos e dominados inclui-se também a necessária revisão das relações com os povos indígenas que devem

³ Aproveito para diferenciar as categorias nacionalismo e consciência nacional, atribuindo a esta um caráter benéfico, em oposição àquele, cujo extremismo, ao longo da história, tem levado sociedades à divisões, exclusões, xenofobia, etc.

ter os direitos (...) garantidos sem truques nem ressalvas que desnaturem sua concepção original" (Barbosa, 2001). O antagonismo entre estas duas noções (tutela/autodeterminação) é um problema que tem de ser ultrapassado na *construção de uma nova nação, pluriétnica*. Procuo evitar a expressão "reconstrução", uma vez que esta pode ser interpretada apenas por uma "remodelagem" erigida sobre a própria raiz, ao passo que a "construção de uma nova" requer um rompimento substancial com as estruturas modernas, fortemente enraizadas no nacionalismo, muito embora haja autores que preferiram esta expressão. A tutela, na verdade não constrói o novo, mas, prepara-o para a extinção ou para a diluição que, a meu ver, é sinónimo de "integração". Nery utiliza-se do termo "reconstrução", porém, em momento algum deixa de ser menos enfático na questão da autodeterminação. Segundo ele,

reconstruir essa identidade que há quatro séculos está sendo destruída, revivendo tradições culturais e religiosas, buscando recuperar seu próprio código linguístico, buscando formas de se gerir economicamente de maneira que lhes for mais conveniente, enfim, buscando sua autodeterminação (Nery, 1987).

Somente desta forma se pode, a meu ver, pensar uma nova nação. No caso brasileiro,

a tutela da União sobre os índios é a materialização jurídica desta ambiguidade na relação Estado/povos indígenas. Existindo para proteger os povos indígenas de nossa sociedade - isto é, sendo formalmente uma garantia de simetria no seio de uma relação assimétrica (índios/brancos) - a tutela tem sido concebida pelo Governo como um instrumento de poder sobre os povos indígenas: poder de lhes calar a boca, de lhes diminuir os territórios, de lhes tolher os movimentos (Viveiros de Castro, 1983).

Com relação à tutela, acho importante a posição do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), quando ressalta que aparentemente "reduz o índio a uma condição humilhante de relativamente incapaz, como o menor, sendo ele membro de um povo milenar, naturalmente sujeito dos mesmos direitos que qualquer povo do mundo⁴" (CNBB, 1978). Cabe considerar aqui o trabalho da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) que, aparentemente, em relação ao modelo de assistência às comunidades autóctones, apesar de ser uma assistência com características de tutela, tem tido um grande progresso em relação aos anos anteriores à década de noventa do século XX. Naquele período a tutela foi a característica principal da assistência aos índios. Erwin Frank, antropólogo da Universidade Federal de Roraima, "considera precárias todas as ações desenvolvidas pela Funai. Aqui é pior devido a aversão que a sociedade do Estado tem pelo órgão indigenista" (Folha de Boa Vista, 2001). Segundo o estudioso, "chegou ao extremo das pichações *Fora Funai*. Dizer *Fora Funai* é o mesmo que dizer não queremos a Constituição Brasileira porque ela é um órgão federal" (id). Porém, percebo, à luz de meu trabalho de pesquisa, que esta instituição governamental já tem demonstrado em tempos mais recentes, com algumas ressalvas, uma maior atuação na efetiva defesa dos interesses dos povos indígenas, até mesmo pela ascendência de novos dirigentes, em todos os níveis, notoriamente mais coerentes com os fins institucionais, cabendo também registrar que, no Brasil tem havido um maior fortalecimento das instituições democráticas, o que fortalece a liberdade dos dirigentes no processo decisório.

Em março de 2000, por ocasião de uma visita do então presidente da FUNAI, Carlos Frederico Marés, à capital de Roraima, foi-lhe perguntado, se tal instituição servia a interesses internacionais, a fim de inviabilizar o desenvolvimento da Amazônia, com a demarcação de grandes áreas indígenas, o qual respondeu:

É um equívoco essa afirmação de qualquer pessoa que diga que a Funai serve a grupos internacionais. Ao contrário, a Funai serve as populações indígenas. E ao servir a essa população, está servindo a um dos mais

*Pa recersolicitado pela CNBB ao CIMI, sobre a questão da emancipação do índio.

fracos elementos da composição cultural nacional (Folha de Boa Vista, 2000).

Tal arguição foi feita na ocasião em que um grande número de lideranças indígenas contrárias ao Conselho Indígena de Roraima (CIR)⁵ pedia que fossem expulsos das áreas indígenas os padres da Igreja Católica e as Organizações Não-Governamentais (ONGs). Tais expulsões se configurariam na repetição do que já havia ocorrido em 1979, ocasião em que os missionários católicos foram expulsos das áreas indígenas em Roraima, por determinação do então Presidente da FUNAI, General Ismarth de Araújo. Como ressaltou um missionário católico, "1979 também foi ainda um ano duro. As autoridades proibiram aos missionários a entrada no território índio. O bispo intervém com firmeza, apoiado portoda a Conferência Episcopal Brasileira, reivindicando aos missionáriosodireitodeevangelizarosíndios"(Dal Ben, 1985).

No contexto venezuelano é um pouco diferente, pois, não há uma entidade específica para a assistência aos povos indígenas, contudo, além do envolvimento de alguns órgãos do Poder Executivo na política indigenista, o Diploma Legal da Venezuela, garante a diplomação de três representantes indígenas no Parlamento.

Com relação à tutela, o tipo mais comum de assistência dispensada aos povos indígenas pelos órgãos estatais, lembro que esta não tem a capacidade de conduzir estes povos à plenitude da cidadania, muito menos ao fortalecimento dos laços culturais. Além do mais, para que a "tutela" possa evoluir para uma "autodeterminação", creio que cabe ao movimento indígena, às ONGs e à sociedade civil reiterarem o cumprimento das legislações em vigor, em ambos os lados da fronteira brasileiro-venezuelana.

A tutela nãoé isenta de ambiguidades, de manipulações e que se funda, em última análise, no fato da dominação; (...) não reconhece com nitidez a existência das sociedades indígenas, mas apenas dos "índios" como indivíduos; que pressupõe uma concepção evolucionista e

⁵Esta ONGé brasileiraetemsidoa principal instância indígena de luta pela de marcação das Terras Indígenas no extremo norte do Brasil.

positivista da relação sociedade indígenas/nacional, norteada como está para a "integração" das primeiras nesta última (Viveiros de Castro, 1983).

Com relação às palavras do autor, ressalto que foram escritas ainda durante a vigência do antigo Estatuto do índio (Brasil), porém, o trabalho do Estado brasileiro e, aparentemente do venezuelano, pelo que percebi nas análises das várias visões sobre o índio, veiculadas nos mais diversos discursos e, também, nas entrevistas que procedi nos dois lados da Serra de Pacaraima, indicam que a prática da tutela ainda está bem enraizada na política de trabalho das organizações governamentais encarregadas da "proteção ao índio". "Mas, é preciso superar a tutela que se arvora num direito de propriedade sobre o índio, impedindo-o de se autodeterminar, dificulta seu contato com missionários e antropólogos e fecha os olhos à penetração de exploradores e prostituidores" (CNBB, 1978). Este fragmento discursivo ressalta as dificuldades enfrentadas pelas organizações que, há décadas, se dedicam à saúde e à educação indígena, bem como às pesquisas e levantamentos visando à identificação de terras indígenas, na maioria das vezes vistas com suspeição pelos órgãos governamentais. Estas suspeições, inclusive, já foram motivos de expulsões de antropólogos de algumas áreas indígenas (Baines, 1992).

Se há organizações que, de forma distinta dos órgãos estatais, desenvolvem um trabalho efetivo de promoção dos povos indígenas, segundo pude perceber nas pesquisas que realizei para elaboração de minha tese⁶ são, com algumas exceções, as ONGs. O assistencialismo promovido por parte de não poucas organizações, estatais e algumas religiosas, não é condizente com a autodeterminação e sim mantém os indígenas tutelados, dependentes, sem vontade própria. A omissão do Estado tem sido, portanto, a eu ver, a principal causa da presença das ONGs, nacionais e internacionais, organizações estas que têm estado na vanguarda das lutas dos povos indígenas, inclusive procurando, em várias ocasiões, apoio nos organismos internacionais. Não percebo uma atitude muito coerente por parte de um bom número de autoridades, principalmente brasileiras, especialmente o governo e os

⁶ Refiro-me ao período entre 1970 e 2005, balizamento temporal de meu estudo.

legisladores roraimenses, na ocasião em que tecem críticas aos trabalhos desenvolvidos pelas ONGs, acusando-as de trabalhar para a "internacionalização da Amazônia". Segundo Little,

em geral cada grupo pega os atores internacionais que não gosta e fala isto. O governo de Roraima, por exemplo, fala que as ONGs querem internacionalizar a Amazônia, mas, empresa internacional, não, esta dá emprego, não entra na internacionalização. Isto é mais um manto ideológico para encobrir interesses particulares⁷.

Percebe-se que, à medida que os agentes públicos não mostram competência gerencial, abrem espaço para que estas organizações, que não são somente estrangeiras, mas, a maioria brasileiras, venham a suprir as carências geradas pela omissão da sociedade política da nação.

Uma das grandes dúvidas levantadas, principalmente nos discursos políticos, é a origem das verbas utilizadas pelas ONGs indigenistas e ambientalistas. Segundo um antropólogo com o qual tive a oportunidade de manter um colóquio sobre esta questão, falou-me sobre estas verbas que, segundo ele

nos países ricos, há a cultura da filantropia, o que ainda não é muito comum entre os empresários ricos do Brasil, através da qual grandes somas de recursos são doadas a estas organizações que utilizam-nas no desenvolvimento de projetos em regiões carentes. Além do mais, estas doações asseguram desconto no imposto de renda dos doadores⁸.

Percebe-se, ainda, que há nos "países ricos" sinalizações de uma maior sensibilidade de alguns integrantes das elites, principalmente com relação à questão da preservação ou da conservação ambiental, o que veio culminar

⁷ Cf depoimento ora lido antropólogo, tornado na Unirersidade de Brasília, como subsídio para minha pesquisa.

⁸ Cf colóquio com um antropólogo da Universidade de Brasília, em Seminário do Departamento de Antropologia, evento que participei em novembro de 2005.

com uma reunião da UNESCO, onde foi elaborado um documento intitulado "Carta da Terra"⁹". Apesar disto, há quem tenha mais cautela a. respeito das ideias ambientalistas oriundas das sociedades do hemisfério norte, questionando a intenção destas elites, muito embora tal questionamento, do qual separei um fragmento, seja bem anterior à referida reunião:

Al trabajar con poblaciones y problemas amazónicos y tener claro que es un escenario donde se está fraguando historia de futuro y en nuestra búsqueda de elementos aglutinadores de núdulos de significado, nos hallamos con el debate planteado por los ambientalistas dei Norte acerca de las condiciones bajo las cuales debe realizarse el desarrollo amazónico. Esta situación exige investigar a fondo la naturaleza dei ambientalismo como movimiento social para determinar su ubicación en la economía política mundial y para reflexionar sobre la resonancia que este debate puede tener a nivel de conciencia nacional y amazónica (Arvelo-Jimenez, 1991).

Ainda com relação à internacionalização, Little se refere a certa empresa lorte-americana que comprou 400 mil hectares no cerrado do Amapá para plantar eucalipto. Segundo ele, "não vi nenhum grupo militar falando de internacionalização da Amazônia. Por que 400 mil hectares para uma empresa lorte-americana não é internacionalização e uma demarcação de terra indígena é?"¹⁰ Percebe-se aqui o caráter ideológico da "soberania nacional", ou seja, faz parte das estratégias discursivas que visam reproduzir o pensamento *ie* uma nação, isto é, "estratégias complexas de identificação cultural e de interpelação discursiva que funcionam em nome "do povo" ou "da nação" e os ornarn sujeitos imanentes e objetos de uma série de narrativas sociais e iterarias" (Bhabha, 2001).

Apesar das resistências muito significativas dos meios político-militares normalmente embasadas no "mito da conspiração"), há que se considerar a

* Aprovada após oito anos de discussões envolvendo 46 países e mais de 100 mil pessoas, desde escolas primárias, esquimós, indígenas de vários países, entidades da sociedade civil, até grandes centros de pesquisa, universidades, empresas e religiões (Boff, 2003).

¹⁰Cf depoimento oral do antropólogo, tomado na Universidade de Brasília, como subsídio para minha pesquisa.

existência de tratados internacionais ratificados pelos Estados Nacionais (brasileiro e venezuelano), comprometendo-os a estudar formas de garantir o direito indígena e fomentar o desenvolvimento destes povos, inclusive com margem para que se estude uma forma de "autodeterminação", esta entendida como "el derecho que tienen todos los Pueblos de establecerse libremente su condición política y proveerse asimismo de su desarrollo económico, político y social" (Sevilla, 1997), onde o índio seja o verdadeiro sujeito desta.

Entre los instrumentos multilaterales, que abren espacios de cooperación a los Estados amazónicos en la atención de los problemas comunes de las poblaciones indígenas fronterizas, se hallan el convenio I69 de 1989, de la OIT, suscrito por la mayoría de los países de la Región y ya ratificado por algunos, y el Tratado de Cooperación Amazónica. En ambos hay disposiciones que comprometen a los Estados a definir estrategias y programas en la búsqueda de solución a los problemas que enfrentan las comunidades que comparten los territorios fronterizos de dos o más países (Ortega, 1999).

O chamado "mito da conspiração", com o qual tenho relacionado o chamado "mito da internacionalização da Amazônia", tem se caracterizado nos discursos de autoridades políticas e militares e em não poucas fontes midiáticas dos dois países nos quais desenvolvi minha pesquisa, mais nítido no Brasil, causando certa paralisia nestas sociedades, ou seja, impedindo retoricamente que estes agregados humanos percebam o que verdadeiramente está camuflado em tal ideologia, o que me leva a dar voz a Cassirer, ocasião em que o estudioso, através de metáfora, faz alusões aos reflexos dos mitos políticos nos grupos humanos.

Los mitos políticos hicieron lo mismo que la serpiente que trata de paralizar a sus víctimas antes de atacarias. Los hombres fueron cayendo, víctimas de los mitos, sin ofrecer ninguna resistencia seria. Estaban vencidos y dominados antes de que se percataran de lo que había ocurrido (Cassirer, 1992).

Com relação ao significado do mito nesta sociedade fronteiriça, acho pertinente, também, refletir sobre as palavras de Girardet:

Mas definida e desenvolvida a partir de um obscuro sentimento de ameaça, testemunho de incerteza ou de pânico, a mitologia da Conspiração tende a aparecer, ao mesmo tempo, como a projeção negativa de aspirações tácitas, a expressão invertida de desejos mais ou menos conscientes, mas sempre insaciados (1987).

Não faltam argumentos invocando ameaças externas para que não se cumpra a disposição da OIT, entre os mais fortes estão a "segurança nacional" e a manutenção da "soberania nacional" por se tratar de áreas de fronteira. Neste contexto, direta ou indiretamente as ONGs aparecem como agentes com interesses escusos.

Ora, é no plano internacional que os povos indígenas têm reivindicado sua autodeterminação. "Lutam pelo reconhecimento de seus direitos individuais e coletivos nos foros internacionais e nos Estados onde vivem, isso de um modo geral. Podemos dizer que atingir esse reconhecimento lhes permitirá gerir livremente seus próprios interesses" (Barbosa, 2001).

Segundo Little, "há a Declaração de Direitos Indígenas na ONU, que foi elaborada entre 1982 e 1993, que está para ser aprovada há doze anos, mas, não é aprovada porque os Estados Nacionais não admitem que poucos índios tenham direitos¹¹", Uma questão que por vezes serve de motivo para retardar os processos de demarcação de certas Terras Indígenas (TI), é o fato de alguns povos habitarem regiões fronteiriças e estarem presentes em território de mais de um Estado. "En todos los países de la Región habitan comunidades indígenas que tienen núcleos de su misma identidad cultural en territorios de fronteras de países vecinos" (Ortega, 1999). É comum encontrar índios *makuxi* falando inglês na Terra Indígena Raposa Serra do Sol (TIRASOL) e no Parque Nacional Canaima. Segundo um depoente *taurepang* venezuelano, até nas proximidades de Santa Elena de Uairén aparecem índios falando mais de um idioma¹². São os chamados "parentes" que cruzam a fronteira tentando viver sob melhores condições de vida.

¹¹ Cf depoimento pessoal do antropólogo, tomado na Universidade de Brasília, como subsídio para minha pesquisa.

¹³ Idem

Um dos problemas que muito tem influenciado na questão das demarcações destas TI e que não resolve a questão da nacionalidade destes povos é a forma como é concebida a chamada "soberania" dos Estados Nacionais que, muitas vezes, dificulta o contato entre estas etnias e, aparentemente, é o maior óbice que se coloca diante da "autodeterminação".

As dificuldades que se apresentam nas tramitações de processos demarcatórios em fronteiras nacionais, além dos interesses das classes dominantes, que utilizam a "soberania", para, aparentemente, mascarar estes "interesses", há a questão da incompatibilidade criada entre esta noção (soberania), muito cara à sociedade civil, e os direitos dos povos indígenas, o que leva Little a destacar que

o Estado brasileiro está mudando, lentamente, sua maneira de enxergar as sociedades indígenas, mas, os setores que mais se recusam aceitar a noção de direitos indígenas são, não todos, mas, certos setores militares, porque estes têm uma certa visão de soberania nacional que os impede de aceitar a noção de direitos indígenas¹³."

Alia-se a isto certa dificuldade na interpretação de alguns direitos constitucionais, quando estes sofrem as chamadas intervenções jurídicas. Já dizia o jurista Wilson Prêcoma, em palestra no II Seminário Internacional dos Povos Indígenas, realizado em Boa Vista em 1997:

os índios têm direitos naturais, tais como o usufruto da terra. A capacidade jurídica parte do básico, porém, quando diz respeito aos povos indígenas, não põem em fatos concretos, criam as chamadas intervenções, que beneficiam apenas a classe dominante. Os políticos quando discursam, apelam para a soberania nacional (...)
(CIR, 1997).

Neste contexto, não há como minimizar a influência política das Forças Armadas, cuja posição tem sido, desde o início da ocupação da Guayana,

¹³ Idem

marcada pela ideia de "integração do índio", o que caracteriza uma forte oposição à demarcação das Terras Indígenas em áreas de fronteira, pelas óbvias e ideológicas razões da "soberania nacional" e do "perigo da internacionalização da Amazônia".

Em razão dessa situação, os povos tradicionais esforçaram-se por mostrar que seus territórios, à diferença de territórios étnicos em outras partes do mundo, não representam uma ameaça ao Estado brasileiro. Não possuem fins separatistas, não guardam exércitos próprios, consideram-se cidadãos brasileiros" (Littte, 2004).

Não deixa de ser a "soberania" um ingrediente retórico muito forte e com uma imensa carga simbólica que se pereniza, não só no lado norte da Serra de Pacaraima, mas, principalmente, no imaginário roraimense,

reflexo de uma grande influência das Forças Armadas, cuja marca firmou-se ao longo do já referido período em que Roraima foi Território Federal, marcas estas que perduram até os dias atuais, onde os políticos não dispensam a tutela da força federal, sempre que há qualquer ameaça de crise institucional" (Burgardt, 2003).

Pelo que se percebe, sempre que o assunto é a "autodeterminação", invoca-se a questão do perigo da já aludida "internacionalização", que está ligada à questão da "soberania", o que vem chamar a atenção para certas características culturais incrustadas em certos segmentos da sociedade não indígena (e até de algumas parcelas de povos indígenas influenciados pelo poder local) e que, não poucas vezes, acaba gerando certo preconceito contra o estrangeiro e, além de se tornar uma das marcas da nação, firma-se como uma característica identitária regional. Este preconceito não é novo, como novo não é o problema da chamada "internacionalização da Amazônia". Se me refiro em várias ocasiões a esta questão como um "mito", é porque percebo que tal tem servido para representar simbolicamente os interesses de quem não deseja e conspira contra qualquer tipo de demarcação de Terras Indígenas ou de criação

de Parques Nacionais. Segundo Little, "claro que há interesses económicos, que podem ser internacionais como podem ser locais, mas, colocar a mineração como um interesse estrangeiro, acho que não é o caso"¹⁴ⁿ. Refere-se o estudioso à questão das empresas que exploram grandes áreas na Amazónia. Ainda segundo ele,

tem também o problema inverso, ou seja, os garimpeiros brasileiros estão invadindo a área venezuelana. Aqui o argumento é o contrário. Há, também as empresas estrangeiras, por exemplo, a Vale do Rio Doce, que agora é mista. A maioria dos casos de invasão das áreas protegidas é feita por brasileiros¹⁵ⁿ.

Sobre a internacionalização da Amazónia, argumenta o estudioso que,

isto é um debate antigo, que eu considero mal colocado. Por um lado, em termos gerais, a internacionalização da Amazónia começou no século XVI, com a chegada dos europeus. A língua oficial da Amazónia é uma língua europeia, o português, [no caso brasileiro] a religião é asiática, o cristianismo, Cristo nasceu na Ásia. A Amazónia desperta no ciclo da borracha e está vinculada ao mercado mundial desde as primeiras explorações de ouro, ainda em 1580¹⁶.

Há, nas palavras do antropólogo uma supervalorização da questão económica, portanto, este interesse não é fictício, porém, uma invasão de tropas da ONU para proteger os povos indígenas como "pano de fundo" para a exploração destas riquezas, como se tem apregoado nas falas em circulação e publicado em certo tipo de literatura, é uma visão, aparentemente, um pouco fantasiosa. O interesse, portanto, não é militar e sim económico e há mecanismos constitucionais em ambos os Estados Nacionais para que esta exploração possa ser efetuada, por nacionais ou estrangeiros. Cabe uma

¹⁴Idem.

¹⁵Idem.

¹⁶Idem.

reflexão sobre a forma como ela tem sido processada e como pode ser, para que não haja comprometimento da cultura autóctone nem dos ecossistemas e isto é um compromisso não só dos Estados, mas, das'nações que compartilham estas áreas.

Os governos brasileiros, principalmente os governos militares, favoreceram e até facilitaram este processo de internacionalização. Além dos projetos de desenvolvimento diretamente voltados para a formação de infra-estrutura básica para o capital internacional, fechava-se os olhos para as falcatruas e corrupção endossado por um Regime Ditatorial. Um dos casos de maior repercussão desta "internacionalização permitida" resultou em 1968, na instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a ação de grandes grupos internacionais, na compra de terras na Amazónia brasileira (Rodrigues, 1996).

Refere-se a autora ao conhecido "Caso Sellig", quando dois norte-americanos, adquiriram uma grande quantidade de terras na Amazónia brasileira (20 milhões de hectares), inclusive em Roraima, através de alguns "testas-de-ferro" (id). À época, o caso foi denunciado na imprensa pelo juiz Anísio da Rocha Brito, que havia constatado que 92% do território do município de Ponte Alta, que se localizava na parte do norte do Estado de Goiás e que hoje faz parte do Estado do Tocantins, havia sido vendido.

Divulgada na imprensa, a denúncia de Rocha Brito chegou ao Congresso que, a pedido do deputado Márcio Moreira Alves, criou uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a extensão da venda de terras na Amazónia a estrangeiros. Sellig tinha dois sócios no Brasil, o aventureiro tcheco Aspad Szuecs - segundo Sellig, seu companheiro na busca de metais e pedras preciosas no Alasca, Sri Lanka, Tailândia, África e descobridor de uma mina de esmeraldas em Goiás - e um brasileiro de nome João Inácio. Foi na casa de João Inácio que a Polícia Federal encontrou, além de escrituras de terras fraudadas

e vasto material de divulgação das fazendas vendidas por Sellig, o levantamento aerofotogramétrico de uma vasta região da Amazônia feito pela Força Aérea dos Estados Unidos (Sabatini, 1998).

Ainda segundo Sabatini, "este levantamento fora autorizado em 1965 pelo governo Castello Branco e era considerado, no Brasil, como segredo de Segurança Nacional, vedado até ao Conselho Nacional de Geografia. Já nos Estados Unidos, o acesso a seus resultados era livre a pesquisadores e empresários" (id).

A área da TIRASOL é de 1.680 mil hectares e a área do Canaima é mais que o dobro desta. A "retórica do mito" encobre o verdadeiro interesse, o económico. Com o advento da globalização, ainda não houve uma definição de como tratar a noção de "soberania", já ultrapassada como elemento característico da sociedade política, definida até então como "qualidade do poder supremo do Estado de não ser obrigado ou determinado senão pela sua própria vontade, dentro da esfera de sua competência e dos limites superiores do Direito" (Paupério, 1987). A "autodeterminação dos povos indígenas" causa sempre certo desconforto nos políticos ditos de tendência mais nacionalista que ainda não se habituaram ao trabalho sob a possibilidade de uma nova leitura da "soberania nacional".

A questão da "autodeterminação," não é nova. Há um debate em âmbito internacional sobre a forma como os Estados podem admiti-la, quando estes se dignam a disponibilizar suas agendas governamentais para um estudo. O que me leva a admitir que se trate de um tema antigo é o fato de Levi General, ou Deskaheh, então representante de seis povos indígenas canadenses do Ontário, ter ido a Genebra em 1932, na então Sociedade das Nações, pedir a independência destes povos (Barbosa, 2001), tornando-se pioneiro em procurar apoio nos organismos internacionais. Lembro-me que em colóquio com um Missionário de Roraima este fez uma alusão a estas instâncias no caso da homologação da TIRASOL: "o movimento indígena não deveria ter descuidado do fator "organismos internacionais". Se tivessem continuado a ir a estes, a homologação já teria ocorrido". Lembro-me, também, que a decisão para os recursos em tais organismos foi sugerida em conjunto, pelas lideranças

¹⁷ Cf colóquio com um Missionário da Consolata em uma de minhas viagens de pesquisa.

indígenas brasileiras, venezuelanas e guianesas, durante o II Seminário Internacional dos Povos Indígenas de 1997. Na ocasião,, o relatório do evento, no item Legislação Indígena, fez constar uma das propostas cujo teor é o seguinte:

Ressaltou como poderia se utilizar mecanismos internacionais para garantir os direitos humanos no fortalecimento dos direitos indígenas, principalmente no mecanismo que representa a Comissão Interamericana sobre Direitos Humanos, em particular, a Declaração Interamericana sobre Direitos Indígenas, proposta pela OEA. Esta Declaração esboça os direitos indígenas, como os direitos a terra e a participação nas discussões (CIR,1997).

Desde então aumentaram os contatos entre representantes destes povos e dos organismos da OEA. Acho pertinente ressaltar a atuação de uma advogada indígena de Roraima, chamada Joênia Wapichana, junto a esta Organização em 2003, quando apresentou um documento à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Há documentos em foros internacionais que abordam o tema relativo aos povos indígenas, sendo o mais importante a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em vigor desde 1991, do qual Brasil e Venezuela são signatários.

Frente ao direito brasileiro, relativo às populações indígenas, a Convenção 169, grosso modo, não apresenta grandes inovações, posto que não podemos nos esquecer da Constituição brasileira de 1988 que ultrapassou os pontos mais criticados da antiga Convenção 107 e agora também superados pela Convenção 169; (...) (Barbosa, 2001).

À época desta publicação, Brasil e Venezuela ainda não haviam ratificado a Convenção 169 da OIT. Quanto à questão das Constituições, é notório um diálogo entre os dois Diplomas Legais destes Estados Nacionais. Segundo a Lei maior da Venezuela, em seu artigo 119,

el Estado reconocerá la existencia de los pueblos y comunidades indígenas, su organización social, política y económica, sus culturas, usos y costumbres, idiomas y religiones, así como su habitat y derechos originarios sobre las tierras que ancestral y tradicionalmente ocupan y que son necesarias para desarrollar y garantizar sus formas de vida. Corresponderá al Ejecutivo Nacional, con la participación de los pueblos indígenas, demarcar y garantizar el derecho a la propiedad colectiva de sus tierras, las cuales serán inalienables, imprescriptibles, inembargables e intransferibles de acuerdo con lo establecido en esta Constitución y la ley (Constituição da República Bolivariana da Venezuela, 1999).

Pelo que se pode perceber no fragmento discursivo acima transcrito, há um progresso em relação à Constituição brasileira, uma vez que a expressão "o Estado reconhecerá a existência dos povos e comunidades indígenas", não consta na Lei maior do Brasil, pois, o artigo 231 desta estabelece o seguinte: "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens" (FUNAI, 2003). Há um nítido receio, conforme os demais parágrafos deste artigo, em reconhecer os autóctones como "povos". Porém, se por um lado há este reconhecimento por parte do documento venezuelano, por outro, há uma ressalva que o limita: o artigo 126 do referido Diploma Legal é concluído com as seguintes palavras: "El término pueblo no podrá interpretarse en esta Constitución en el sentido que se le da en el derecho internacional" (Constituição da República Bolivariana da Venezuela, 1999)¹⁸.

Quanto aos mecanismos constitucionais que garantem aos índios às terras tradicionalmente ocupadas e uma série de outros direitos, porém, esta proteção não poucas vezes acaba se tornando uma forma de tutela, o que não resolve o problema principal, ou seja, o não reconhecimento que os povos indígenas possuem uma nação e necessitam da autodeterminação para se

¹⁸ Cf <http://www.1sj.gov.ve/legislacion/constitucionL999.htm>.

tornarem sujeitos de sua própria história.

A autodeterminação reivindicada pelos povos indígenas, segundo eles próprios, não constituiria uma secessão, na medida em que os seus territórios é que foram invadidos. O exercício da autodeterminação por eles nada mais seria do que o inerente poder da soberania ao qual jamais renunciaram (Morris, apud Barbosa, 2001).

O passo inicial para a obtenção desta autodeterminação seria a propriedade da terra. Quanto a esta questão, segundo a Legislação Indigenista Brasileira há um mecanismo na Constituição que, visto por um determinado prisma, aparentemente atenta contra os indígenas, uma vez que não dá a estes a propriedade da terra, mas, "a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes" (FUNAI, 2003). Porém, analisando por outro prisma, percebe-se certa proteção a esta propriedade, uma vez que ao não outorgar um título definitivo de propriedade da terra ao índio, deixando-a como um bem da União, esta não corre o risco de ser vendida a particulares, no caso de algumas comunidades indígenas serem levadas à miséria, muito embora o perigo para a cultura autóctone tenda a continuar, uma vez que a regulamentação da mineração nestas áreas venha a oferecer perigos incalculáveis às comunidades nelas existentes. De todo modo, desmonta-se o argumento da internacionalização destas áreas. Conforme fragmento discursivo anteriormente citado, no artigo 119 da Constituição bolivariana, corresponderá ao Poder Executivo da Venezuela, juntamente com os índios, aqui considerados como "povos", garantir o direito à propriedade coletiva de suas terras. Há, no entanto, mecanismos para evitar que estas terras venham a ser permutadas ou vendidas: "serán inalienables, imprescriptibles, inembargables e intransferibles de acuerdo con lo establecido en esta Constitución y la ley". A meu ver, aos olhos da opinião pública, com estes mecanismos há uma garantia considerável para os indígenas, que poderão ter suas terras, ou como proprietários ou como posseiros, porém, nos moldes do sistema de lotes, bem diferente do sistema previsto na cultura autóctone. Uma garantia maior seria uma lei internacional ratificada pelos países signatários, afinal, penso que é mais difícil haver retrocessos nas instâncias internacionais, uma vez que as Constituições dos Estados Nacionais são passíveis de mudanças, assim como

as políticas aparentam certa passividade em relação a interesses corporativistas e empresariais.

A autodeterminação dos povos indígenas é condição indispensável - ou melhor, posto que ela é um processo e não um estado, um valor e não uma coisa - essa autodeterminação é a arena inescapável na luta pela constituição dos povos indígenas como Sujeitos em uma sociedade democrática" (Viveiros de Castro, 1983).

Antes, porém, de proceder a análise sobre o pensamento indígena sobre "autodeterminação", exposto na ONU, acho interessante acrescentar que a palavra "povo", muitas vezes evitada pelos Diplomas Legais, até mesmo pelo receio de "independência", mas que, jamais poderá ser excluída no contexto da "autodeterminação dos povos indígenas", não é fácil de ser definida. Segundo os conceitos político e jurídico de povo, entende-se este como a expressão do "conjunto de pessoas vinculadas de forma institucional e estável a um determinado ordenamento jurídico" (Bonavides, 1993) e aquele como "o quadro humano sufragante, que se politizou (quer dizer, que assumiu capacidade decisória), ou seja, o corpo eleitoral" (id). Além destes há ainda o conceito sociológico, apresentado pelo mesmo autor e, creio, mais de acordo com este estudo, por estar relacionado, em parte, ao conceito de nação. "É compreendido como toda a continuidade do elemento humano, projetado historicamente no decurso de várias gerações e dotado de valores e aspirações comuns" (id). Acho, também, as argumentações de Stavenhagen, bastante oportunas, na ocasião em que o estudioso reconhece a dificuldade em defini-lo, uma vez que a evolução conceitual pode vir a causar pendências jurídicas que fujam ao controle do Estado Nacional.

Es difícil definir con precisión el término "pueblo" ya que la identificación de un pueblo a la que se aplicara el principio puede presentar problemas extremadamente complejos. Las diversas posibilidades de interpretación y las incertidumbres resultantes, pueden, en muchos casos, convertir el derecho de los pueblos a la libre determinación en un instrumento dirigido contra la integridad territorial y la unidad política de los Estados. En efecto, los pueblos

podrían ser utilizados en contra de sus verdaderos intereses para secundar proyectos de ,agresión o subversión en beneficio de intereses extranjeros. Este derecho, mal entendido, podría también estimular los movimientos de secesión en el territorio de estados independientes, donde cualquier grupo podrfá creer que tiene un derecho inmediato y sin limites a crear su propio Estado. Ningún Estado 'antiguo o reciente' puede estimarse libre de este peligro. Los Estados más homogéneos desde el punto de vista étnico pueden ser objeto de codicia o de intentos de desmembramiento (Stavenhagen, apud Sevilla, 1997).

O jurista aborda a questão dos "temores de uma autodeterminação", as incertezas e as interpretações errôneas que podem evoluir para um problema jurídico de caráter internacional. Ao tempo em que faz um alerta, reproduz um discurso que pode ser considerado bastante atual, no qual reside toda a justificativa para o receio das esferas políticas em aceitar as expressões "povos indígenas" e "autodeterminação", porém, pelos depoimentos que coletei em minha pesquisa, nem os índios do Canaima, nem os da TIRASOL reproduzem qualquer intenção de secessão. Não percebi, portanto, nenhuma liderança indígena com o propósito de ir a Genebra seguir o exemplo de Deskaheh.

Aparentemente, as ponderações apresentadas por Stavenhagen destoam da realidade que percebi no contexto da "Ilha de Guayana". Quando o autor se refere à possibilidade de os povos indígenas serem utilizados contra seus verdadeiros interesses, para secundar projetos de agressão ou subversão em benefício de interesses estrangeiros, veladamente se refere aos grupos estrangeiros, sobre os quais, normalmente, recaem todas as suspeitas, camuflando desta forma a incompetência e as omissão das sociedades políticas. É bem verdade que reconhecer a existência de um povo distinto, no interior do Estado Nação, implica em reconhecer seus direitos, tais como o próprio direito de "autodeterminação". Emerge, portanto, a questão do "perigo para a soberania nacional" como o principal argumento que tem mascarado as verdadeiras razões que contrariam as pretensões dos povos indígenas. A noção de "soberania", ainda tem muito peso políticos na construção da "nação", muito embora haja quem já a considere corroída:

O surgimento das formações supra-nacionais, tais como a União Europeia, é testemunha de uma erosão progressiva da soberania nacional. A posição indubitavelmente hegemónica dos Estados Unidos nesse sistema está relacionada não a seu status de Estado-nação, mas a seu papel e ambições globais e neo-imperiais" (Hall, 2003).

Não poucas vezes o argumento da soberania está subentendido nas expressões "contra a integridadeterritorial" e "união indissolúvel dos Estados".

Aparecendo apenas no discurso político como um ingrediente retórico, a expressão "nação", instância mais ampla, duradoura e sólida do Estado, preexistente a este, da margem a crença que a preocupação da sociedade política não é, aparentemente, com a unidade cultural do povo, mas, com o "território", pois, em um sistema globalizado, as relações económicas neoliberais suplantam as demais relações, uma vez que os recursos existentes no solo e no subsolo aparecem como os verdadeiros objetivos nacionais. Os próprios Diplomas Legais referendam esta preocupação ao evitarem a palavra "povo" quando se referem às "populações indígenas", ao tempo em que, também, se preocupam em proteger os recursos do solo e do subsolo, os quais são colocados como os verdadeiros objetivos da "soberania nacional". Quando, porém, fazem referência aos grupos autóctones na condição de "povo", ressaltam que o sentido desta palavra não é o mesmo interpretado pelo direito internacional, o que em si já se torna uma verdadeira aberração constitucional.

O termo "soberania nacional" caracteriza-se pela ambiguidade, uma vez que nacional vem de "nação" (termo sociológico) e não de "território", e é neste sentido que tem sido utilizada esta tão cara expressão. A meu ver, há que se propor uma nova abordagem a respeito da questão da "soberania" (termo político), ou seja, encontrar uma nova noção que elimine esta ambiguidade do termo. O território constitui a base física da sociedade política, o seu limite geográfico (Paupério, 1987), já a "nação" é mais abrangente que esta, uma vez que o Estado pode ser fracionado ou extinto e até perder seu território, enquanto que a "nação" não, podendo, porém, ser modificada através da cultura. O Estado, ao ser extinto, pode perder todos seus antigos referenciais políticos, o que não acontece com a "nação", que mantém guardados os seus fragmentos culturais, ao longo de um processo dialético, afinal, "estamos sempre em processo de formação cultural. A cultura não é uma questão de ontologia, de ser, mas de se tornar" (Hall, 2003). A nação, portanto, será

sempre soberana. A expressão "soberania nacional", a meu ver, como tem sido considerada é, no mínimo, uma redundância.

Com relação à autodeterminação vista pelos grupos minoritários, ressalto a posição dos representantes indígenas que compareceram a II Conferência Mundial de Direitos Humanos das Nações Unidas, em junho de 1993, posição esta que sinaliza para uma supervalorização dos aspectos culturais, ou seja:

Entendemos la libre determinación como el derecho que tienen nuestros pueblos a poseer, controlar, administrar y desarrollar un territorio - actual o ancestral - jurídicamente reconocido y respetado, dentro del cual un pueblo, sin ingerencia de ninguna especie, **desarrolla**, recrea y proyecta todos los aspectos de su cultura particular y específica. En esos territorios **nuestros** pueblos implementan su propio modelo y **opción de** desarrollo, según sus propias concepciones cosmológicas filosóficas de la economía y de su relación **con** la naturaleza, controlando efectivamente, los **recursos del** suelo y del subsuelo (Grefau, apud Sevilla, 1997)".

A respeito da exposição acima, cabem algumas considerações, () ilmi > alegado pelos representantes indígenas se refere a um direito **natural**, diferenciado, uma vez que são culturalmente diferentes. Segundo Lillie, "◀ um direito que já havia antes da existência dos Estados Nacionais, baseado II<M|IIC em termos jurídicos se denomina *leis consuetudinárias*, ou *leis costumeiras*,"" Em geral, "os Estados Nacionais não gostam deste conceito de pluriculturalismo jurídico²¹", e se velem do chamado direito positivo, um sistema jurídico (iiii'In iln 'etira estes direitos dos povos indígenas.

Por outro lado, há no referido fragmento discursivo a expressão "sua ingerência", ou seja, os índios querem ter um desenvolvimento em todos os níveis sendo eles sujeitos do próprio processo histórico, o que em si já rolm nri hipótese de "povos tutelados". Referem-se a escolha de uma opção o do um

"Grifos meus.

"Cf depoimento pessoal do antropólogo, tomado na Universidade de Brasília, como n..... para minha pesquisa.

"idem.

modelo próprio de desenvolvimento, concepções estas adquiridas pela tradição e pelos costumes herdados desde a origem ancestral e tanto com respeito a economia quanto a relação com a natureza, a fim de efetivamente controlar os recursos do solo e do subsolo. A relação com a natureza, conforme cita a referida exposição, é a forma com que os indígenas se propõem a explorar estes recursos.

A autodeterminação, como idéia, sublinha ao contrário o caráter de Sujeito dos povos indígenas, sublinha sua diferença ativa; sua capacidade virtual de definir os rumos da própria história. A autodeterminação implica um direito essencial: o direito à diferença, direito difícil de se conceber; de resto, direito que não se concede, e sim que se reconhece" (Viveiros de Castro, 1983).

Percebe-se que, em momento algum da exposição de Grefau há palavras como "independência", "autonomia", "zona liberada", sequer "secessão". O que se percebe é uma grande preocupação dos povos indígenas, pelo menos nos segmentos engajados na luta pela autodeterminação, com a preservação de seus aspectos étnico e cultural. Reconhecem que já não há mais lugar para culturas nacionais puras ou isoladas, portanto, como nações, não fogem ao processo natural de hibridação, porém, sem a idéia de separatismo, a qual lhes atribuem muitas das correntes políticas da sociedade envolvente.

En torno a esas ideas, los pueblos indígenas exponen que no existe en ninguna de sus argumentaciones, expresiones de separación o rompimiento interno de los Estados, por lo cual tales excusas vienen a conformar la "retórica marginal" de los Estados, con la finalidad de negar todos los derechos a los pueblos indígenas, alegando sin fundamento racional y lógico, que tal situación hipotética les otorgaría independencia a los indígenas, lo que se les traduciría en pérdida de dominio sobre ellos, sustierrasy los recursos natura les habidosen las mismas (Sevilla, 1997)

A autodeterminação, traduzida do índio para o senso comum, conforme as entrevistas e colóquios que mantive com os integrantes dos povos indígenas que tive contato, é apenas possuir, controlar, administrar e desenvolver um território, de acordo com a própria cultura e, como aparenta, também, no domínio antropológico com o qual tive a oportunidade de manter diálogos. "O que procuram é o reconhecimento de seus territórios e do modo de vida que construíram ali" (Little, 2004). O ato de um Estado, garantir os direitos de todos os segmentos da nação não causa necessariamente nenhuma fissura no território sob o qual é soberano. "Em última instância, o que esses grupos [os indígenas] reivindicam são direitos como cidadãos e como povos - sem questionara legitimidade do Estado brasileiro" (id).

Segundo Gonzáles, durante o já referido II Seminário Internacional dos Povos Indígenas, "(...) o Estado usa a soberania para pisotear-nos, sabem que somos povos indígenas da Venezuela, mas, não temos direito como venezuelanos, temos grandes extensões de terras, mas, não temos título nem como venezuelano e nem como índio (...)" (CIR, 1997).

Um grande problema a ser ultrapassado é a questão da interpretação da "soberania", a qual os Estados preferem considerá-la, "uma qualidade de caráter absoluto, que não admite gradações, que é ou não é" (Paupério, 1950). Com tal asserção, o estudioso interpretara Jellinek, para o qual soberania seria "uma propriedade que não é suscetível nem de aumento nem de diminuição" (apud Paupério, id). Esta é uma noção moderna de "soberania" e tem sido a mais acatada pelos políticos dos Estados Nacionais, pois, atende principalmente os interesses económicos que, permanecem camuflados nas entrelinhas dos Diplomas Legais. Apesar disto, há pistas sobre uma necessidade da "revisão do conceito de soberania". Refiro-me a propostas de uma reinterpretação de acordo com a evolução da própria comunidade internacional, com a criação de uma nova ordem, "vindo essa ordem a ter um primado sobre a ordem nacional" (Bonavides, 1993).

Não poderia encerrar este ensaio sem fazer referência a chamada "autodeterminação dirigida", como ocorre no caso dos waimiri-atroari (povo cuja Terra Indígena está localizada entre os Estados brasileiros do Amazonas o de Roraima). Neste caso, a ideia de autodeterminação passa a ser assimilada pelos chamados "capitães", cargo atribuído a um líder, pelo órgão governamental. Por esta ótica,

o próprio conceito de "autodeterminação" foi subordinado

a um conceito de dominação, imposto por funcionários na forma de uma "autodeterminação dirigida", transmitida como ordem da administração indigenista através dos "capitães" Waímiri-Atroari, incorporados em cargos subalternos na sua hierarquia burocrática (Baines, 1992).

Este exemplo, muito embora não tenha ocorrido na região a qual desenvolvi minha pesquisa, reproduz de forma simbólica uma realidade. O fato de a pesquisa em áreas indígenas ser autorizada pela FUNAI só com a permissão das lideranças autóctones é outra sinalização que faculta ao índio o poder decisório e faz com que a opinião pública acredite que está havendo, de fato, uma "autodeterminação". Esta norma, segundo Cardoso de Oliveira, "é retrógrada e demagógica. Deixa claro que todo o arbítrio e ato de força não decorrerão mais da FUNAI ou dos administradores locais, mas serão exercidos no nome do próprio índio" (apud Baines, id). Questiona ainda, Cardoso de Oliveira, este modelo de autodeterminação da seguinte forma:

Quem garante (ou melhor, quem acredita) que possa ocorrer uma livre manifestação de vontade da parte dos índios, uma vez que a consulta será conduzida pelos funcionários da FUNAI, com interesses nitidamente diferentes (quando não antagônicos) aos dos índios? Nada assegura que tal processo seja realizado sem compulsões espúrias, sem a difusão de informações falsas, sem a disseminação de boatos e temores, sem a veiculação verbal de opiniões extemporâneas ... (apud Baines, id).

Percebe-se, portanto, que este tipo de "autodeterminação" não se caracteriza como tal, afinal, uma "autodeterminação", como o próprio termo alude e isto está expresso em todos os documentos de lideranças indígenas, em âmbito mundial, se refere a uma auto-gestão e não a uma gestão partilhada. Uma autodeterminação dirigida é o continuísmo do domínio do Estado e, por conseguinte, das próprias classes que têm interesse nas Terras Indígenas e, este modelo, em nada concorre para uma efetiva transformação cultural, onde o autóctone seja sujeito de sua história e onde a inter-relação favoreça, na voz e na vez da subalternidade, a iminência de uma identidade

nacional híbrida e pluricultural, o que seria a consolidação, só se pode dizer que um dia possa se consolidar, de uma verdadeira "autodeterminação dos povos indígenas".

Pode-se dizer, então, que desde a ida do cacique Deschamps ao fim de pedir o reconhecimento da Confederação das Seis Nações como povos-membros da organização internacional, até os acordos, lutas, incompreensões e documentos têm sido a tônica da "autodeterminação dos povos indígenas". Ao sul da Serra de Pico da Neve o primeiro passo já foi dado: "a demarcação das terras". Ao norte a luta O que, a meu ver, se constitui no problema principal é a fraqueza das Nações na produção de justiça, uma vez que as leis e os acordos destas sociedades políticas continuam a ser escritos tendo em vista os interesses dos segmentos não indígenas, o que vem criando grande dificuldade para o propósito dos povos autóctones, não havendo outra alternativa a não ser a pressão constante através dos movimentos indígenas. Só desta forma se espera adquirir o respeito à cultura dos originários da Ilha de Guayana, sem que para tal haja qualquer questionamento sobre a legitimidade dos Estados Nacionais. A "autodeterminação", ao ultrapassar os mitos que a ela se opõem e as verdades não fundamentadas, deve ser entendida como reconhecimento da diversidade cultural dos índios e dos direitos destes como cidadãos e como originários da grande nação.

RESUMO: Analisando o contexto fronteiriço entre Brasil e Venezuela, nos últimos trinta anos do século XX e os primeiros anos do século corrente, chamo a atenção para a "autodeterminação dos povos indígenas", abordando algumas noções antagônicas, refletindo sobre certas visões de mundo já incrustadas no pensamento de boa parcela destas sociedades, fruto de um trabalho muito bem articulado entre mídia e discurso nacional, o que vem mostrar a carência de um melhor entendimento do tema. Ao tempo em que interpreto a "autodeterminação" como uma oportunidade de repensar a questão nacional fortalecendo as culturas autóctones, considero a "internacionalização da Amazônia" um mito político contemporâneo.

PALAVRAS-CHAVE: autodeterminação, internacionalização, mito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARVELO-JIMÉNEZ, Nelly. Indigenismo y el debate sobre desarrollo amazónico: reflexiones a partir de la experiencia venezolana. *Série Antropologia* 106. Brasília: Departamento de Antropologia, 1991.

BAINES, Stephen G. A política indigenista governamental e os waimiri-atroari: administrações indigenistas, mineração de estanho e a construção de autodeterminação indígena dirigida. *Série Antropologia* 126. Brasília: Departamento de Antropologia da UnB, 1992.

BARBOSA, Marco Antônio. Autodeterminação: direito à diferença. São Paulo: Editora Plêiade, 2001.

BHABHA, Homi K. O local da cultura. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.

BOFF, Leonardo. Ética e Moral: a busca dos fundamentos. 2ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.

BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 9ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1993.

BURGARDT, Victor Hugo V. Nação, identidade e terras indígenas no Brasil Setentrional. *Revista Brasileira do Caribe*. Goiânia, n. 7, vol IV, p. 89-111, jul./dez. 2003.

CASSIRER, Ernst. El mito del Estado. México: Fondo de Cultura Económica, 1992.

CONSELHO Indígena de Roraima (CIR). CIR/CONIVE/APIR. Relatório do I Seminário Internacional dos Povos Indígenas do Brasil, Venezuela e República Guiana. Boa Vista, 1997. Relatório. Impreso.

CONFERÊNCIA Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Comunicado Mensal. Brasília, out. 1978. Comunicado. Impreso.

DAL BEN, Giorgio. Makuxi: um povo que quer viver. *Revista Missões Consolata*, São Paulo, p. 6-10, mar./abr., 1985.

FOLHA DE BOAVISTA. Antropólogo critica a atuação das Ongs. *Boa Vista*, 04 fev. 2000. Política, p. 4.

_____. Marés defende área única e mantém Bios. *Boa Vista*, 02 mar. 2000. Política, p. 4.

FUNAI. Legislação Indigenista Brasileira e Normas Correlatas. 2ª ed. Brasília: CGDOC Funai, 2003.

GIRARDET, Raoul. Mitose mitologias políticas. São Paulo: Cia das Letras, 1987.

HALL, Stuart. Da diáspora: Identidades e Mediações Culturais. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2003.

NERY, Isabel Cristina. Consciência étnica e autodeterminação. *Revista Terra Indígena*, Araraquara, n°48, p. 5-16, mai./jun., 1987.

KANAÚ, Abel. Nações indígenas da Amazônia: do contato à busca de autodeterminação. *Cadernos do CEAS*, Salvador, n. 147, p. 12-16, mai./jun. 1995.

LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. *Anuário Antropológico*. Rio de Janeiro, p. 251-290, 2004.

ORTEGA, Roque Roldán. Para alcanzar la tierra prometida. Una aproximación al régimen legal de tierras indígenas en la Amazonía. In: *Derechos económicos y culturales de los pueblos indígenas. Prevención de impactos sociales y ecológicos de la explotación de recursos naturales*. Quito, 1999, 37-65.

PAUPÉRIO, A. Machado. O conceito polémico de soberania e sua revisão contemporânea. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1950.

_____. Anatomia do Estado. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1987.

RODRIGUES, Francilene dos Santos. "Garimpando" a sociedade roraíense: uma análise da conjuntura sócio-política. 1996. 133 p. Dissertação (Mestrado na Área de Planejamento de Desenvolvimento)- Núcleo de Altos Estudos da Amazônia da UFP, Belém.

SABATIM, Silva no. Massacre. Brasília: Conselho Indigenista Missionário (CIMI), 1998.

SEVILLA, Victor Rafael. El Regimen de Excepción y los derechos Humanos Indígenas. Caracas: Editorial Buchivacoa, 1997.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo B. A autodeterminação indígena como valor. In: *Anuário Antropológico*. Rio de Janeiro, 1983, n° 81, p. 233-242.

TEXTOS & DEBATES

A Revista Textos & Debates é uma publicação semestral do Centro de Ciências Humanas - CCH, da Universidade Federal de Roraima - UFRR, e tem como eixo temático geral o estudo de temas relacionados à realidade brasileira, em especial, a amazônica. Orientada por uma perspectiva multidisciplinar, o que a levou a uma ampla diversidade temática, disciplinar e conceitual, a revista se oferece como um espaço para a publicação de trabalhos de sociologia, antropologia, ciências políticas, história e áreas afins. Publicada desde 1995, Textos & Debates visa publicar trabalhos originais de autores da UFRR e de outras instituições, na forma de artigos, comunicações e resenhas, com o intuito de constituir-se como um espaço de apresentação, análise e debate das diferentes maneiras de compreender o Brasil e a Região Norte do país. A proposta de Textos & Debates é ser um órgão de divulgação voltado para a história brasileira, não levando em conta as fronteiras acadêmicas, mas buscando conhecer a realidade nacional e regional, com uma preocupação fundamental com a vida das pessoas que constroem cotidianamente essa realidade.

A REVISTA É INDEXADA EM:

Rede Bibliodata da Fundação Getúlio Vargas e
Bibliotecas Base do COMUT

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO - TEXTOS & DEBATES

1. A Revista Textos & Debates aceita, para publicação, trabalhos inéditos na forma de artigos, comunicações, resenhas, nas áreas de Sociologia, História, Ciências Políticas, Antropologia e áreas afins.
2. Os trabalhos deverão ser encaminhados por meio digital e acompanhados de duas cópias impressas.
3. Os artigos não devem passar de 20 laudas, no editor Word, digitado em espaço simples, letra arial, corpo 12. Figuras, tabelas e outros elementos gráficos devem estar formatados e devidamente integrados ao texto, não sendo permitido anexo.
4. Os trabalhos deverão ser redigidos em português ou espanhol.
5. As referências bibliográficas deverão ser incorporadas no próprio texto - ex: (VARELA, 1993). As notas de rodapé deverão ser reservadas para informações complementares.
6. O título deverá vir em letras maiúsculas e centralizado. O nome do autor deverá vir logo abaixo do título à direita, seguido logo abaixo dos dados sobre o(s) autor(es).
7. Devem constar no artigo resumo na língua do texto (português ou espanhol) e em língua estrangeira (inglês ou espanhol), com no máximo 10 linhas, e três palavras-chave.
8. A bibliografia deverá vir no final do trabalho, obedecendo às normas da ABNT.
9. As resenhas deverão ter no máximo 05 laudas, respeitando a mesma formatação dos artigos.
10. É vedada a reprodução dos trabalhos em outras publicações ou a sua tradução para outro idioma sem a autorização do Conselho Editorial.

11. A revisão gramatical de cada um dos artigos é de responsabilidade do próprio autor.
12. Os dados e conceitos emitidos nos trabalhos, bem como a exatidão das referências bibliográficas, são de inteira responsabilidade dos autores. Os trabalhos que não se enquadrarem nessas normas serão devolvidos aos autores ou serão solicitadas adaptações, indicadas em carta pessoal.
13. Todos os artigos e material enviado, não sendo publicados, poderão ser devolvidos no mesmo local em que foram entregues.
14. Todos os textos serão submetidos à análise de dois (02) ou mais membros do Conselho Editorial.
15. Os artigos deverão ser enviados a Revista Textos & Debates: Centro de Ciências Humanas -CCH- UFRR, Campus do Paricarana. Av. Ene Garcez, n. 2413, Bloco I, Sala 122, , Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR. CEP 69.304-000. Telefone/fax (95) 3621-3158

OBSERVAÇÕES:

•Devem ser incluído endereço e telefone para possível contato durante a fase de editoração. Os artigos publicados na revista poderão também ser disponibilizados em publicação virtual da Revista Textos & Debates. Com a publicação do artigo, o autor receberá um (1) exemplar da revista.

MAIS INFORMAÇÕES:

- Centro de Ciências Humanas - (95) 621.3158
- Professora Ana Lúcia (Dept^o Ciências Sociais) - (095)621.3160
- Professor Maria Luiza Fernandes (Dept^o de História) - (095) 621.3161